



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO-REQTO. Nº 42-77

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 351

Assunto: censura os excessos encontrados nas contas do Gabinete do

Prefeito e da Mesa da Câmara, na gestão de fevereiro de 1973 a ja-

neiro de 1977.

SUBSTITUTIVO Nº 1 - Aprovando as conclusões da CEI e opinando pelo

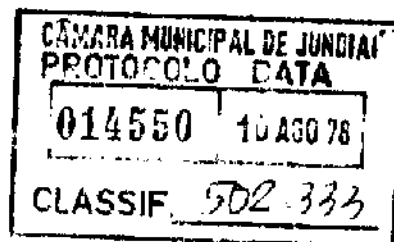
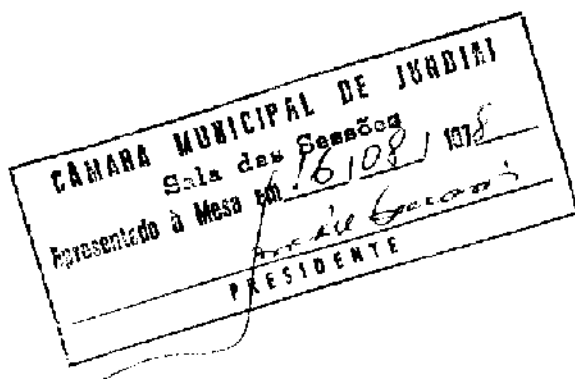
arquivamento do Inquérito.

RESOLUÇÃO Nº 252

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 23 de maio de 1979

Proc. Nº 14.550
Clas. 502.333



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 351

Art. 1º A Câmara Municipal de Jundiá, em vista das conclusões da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento nº 42-77 sobre as contas do Gabinete do Prefeito e da Mesa desta Edilidade, na gestão de fevereiro de 1973 a janeiro de 1977, embora considerando-as legais, há por bem censurá-las publicamente, pelos excessivos gastos apresentados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 9-8-1978.

Elio Zillo.

Tarcísio Germano de Lemos.

Duílio Guzanelli.

Lázaro Rosa.

Lázaro de Oliveira Dorta.

JUSTIFICATIVA

O relatório conclusivo, aqui anexado por cópia, forma a justificativa de apresentação deste projeto.

az



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO OBJETO DO REQUERIMENTO Nº 42-77

RELATÓRIO

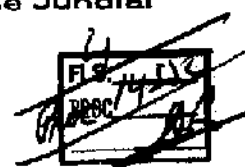
Felo requerimento nº 42-77 e despacho de 16-3-1977, constituiu-se esta Comissão Especial de Inquérito, com o fim de apurar a regularidade das despesas do Gabinete do Prefeito e da Mesa da Câmara, na gestão de fevereiro de 1973 a janeiro de 1977 (fls. 2, 7 e 213).

Iniciadas as reuniões, na sede da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme consta das atas presentes nos autos, e deliberada, preliminarmente, a consulta aos arquivos contábeis da Câmara e da Prefeitura, verificou-se a necessidade de assessoramento técnico. Diante da fundamentada recusa do Tribunal de Contas do Estado e da Fundação Prefeito Faria Lima, decidiu-se pela contratação, pela Câmara, de empresa especializada, o que se fez através da Resolução nº 238-77 e contrato firmado em 14-10-77 com a empresa Otimma-Organização Técnica Industrial, Mercantil, Municipal, Agrícola S.C. Ltda. (fls. 46/48, 52/54, 57, 59/66).

Efetuada o levantamento contábil das despesas em questão e apresentado este trabalho, em 29-11-77, pela empresa contratada, passou a Comissão a examiná-lo, bem assim o relatório final apresentado em 2-3-78 pela mesma empresa, e, ainda, o processo nº 6.510-77, da Prefeitura, atinente ao assunto objeto de análise pela Comissão (fls. 68/202, 207/8 e 216/276).

Cumprindo, nesta forma, a sua função, a Comissão, com base em toda a documentação analisada, verificou, ao final, a real existência de exageros e excessos nas despesas. Concluiu, porém, que os gastos fizeram-se dentro das devidas dotações orçamentárias e das normas legais pertinentes à matéria, não tendo havido, pois, irregularidades.

Neste passo, a Comissão encerra seus trabalhos através de projeto de resolução, condenando e propondo à Câmara censurar publicamente os excessos encontrados nas contas do Gabinete do ex-Prefeito e da Mesa da Câmara na 7a. Legislatura, e sugerindo, mais, a criação de seção de almoxarifado, na Câmara.



CEI-reqto. nº 42-77/Relatório/fls. 2

para melhor controle no setor.

Sala das comissões, em 9-8-1978.

Tarcísio Germano de Lemos.

Lázaro Rosa.

Elio Zillo,
presidente.

Duílio Buzaneli.

Lázaro de Oliveira Dorta.

ADENDO: Quando se faz referência à Mesa da Câmara na 7a. Legis-
latura, entenda-se o segundo biênio, uma vez que no montante de
despesas da Mesa no primeiro biênio não se verificam excessos,
encontrando-se elas em perfeita ordem, sem que exista qualquer
restrição.....

Tarcísio Germano de Lemos.

Lázaro Rosa.

Elio Zillo,
presidente.

Duílio Buzaneli.

Lázaro de Oliveira Dorta.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 16 de agosto de 1978

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de agosto de 1978

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 03/04/77
Assinatura: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 11/05/77
Assinatura: [assinatura]

SUBSTITUTIVO Nº 01 ao

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 351

Art. 1º - Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Especial de Inquérito criada por força do Requerimento - nº 42/77, com o consequente arquivamento do Inquérito.

Art. 2º - A censura pública referida no relatório da mesma Comissão, será objeto de exame do Plenário, em proposição adequada.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12/setembro/1 978.

[assinatura]
Elio Zillo.

[assinatura]
Tarcísio Germano de Lemos.

Duílio-Buzaneli.

[assinatura]
Lázaro Rosa.

Lázaro de Oliveira Dorta.

*

/w.

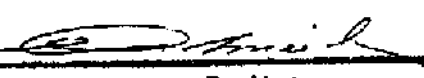
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

7
FLS.
PROCA
P. 145-12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 18 de 7 de 19 78


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de Setembro de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

*PARECER Nº 2.211

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 351

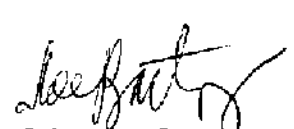
A Comissão Especial de Inquérito criada por força do Requerimento nº 42/77, apresenta, pela maioria de - seus membros, o presente substitutivo nº 1 ao projeto de resolução nº 351, aprovando as suas conclusões e determinando o arquivamento do inquérito por ela realizado. Além disso, determina que a censura pública de que trata o seu relatório se ja apreciada pelo Plenário em proposição adequada.

PARECER

1. O presente substitutivo é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Devem ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de outubro de 1978.

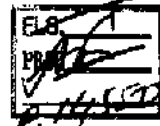

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 11 de 10 de 1978

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

Em 11 de 10 de 1978

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 11 de 10 de 1978

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Antonio Javies

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 17 de 10 de 1978

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.550

Projeto de Resolução nº 351, de autoria da Comissão Especial de Inquérito - Reqto. nº 42-77, que aprova as conclusões da CEI e opina pelo arquivamento do Inquérito.

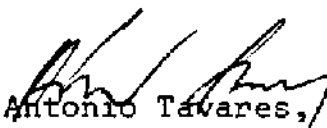
PARECER Nº 266

A situação criada se nos afigura especialíssima, pois a censura recomendada pela Comissão Especial de Inquérito demonstra insatisfação, ou, pelo menos, um alerta para o futuro.

A douta Assessoria da Edilidade, às fls. 8, pronuncia-se favoravelmente quanto à iniciativa e competência e não apresenta óbice de ordem legal que inquene a propositura.

Pela tramitação, com o nosso parecer favorável.

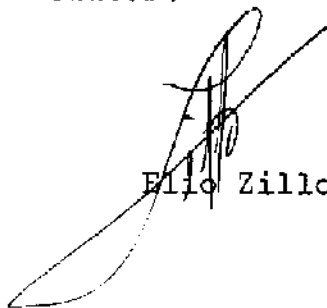
Sala das Comissões, 19-10-1978.


Antonio Tavares,
Relator.

Aprovado em 24-10-78


Duilio Buzaneli,
Presidente.

Tarcisio Germano de Lemos


Elio Zillo

André Benassi

*

mc.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 1979
Encaminhado a Presidência para despacho.
Em 04 de abril de 1979


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de dias.
Em 04 de abril de 1979


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 04 de abril de 1979
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Lázaro de Almeida

para relatar no prazo de dias.
Em 10 de abril de 1979


Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 14.550

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 351, da Comissão - Especial de Inquérito - Requerimento nº 42-77, que aprova as - conclusões da CEI e opina pelo arquivamento do Inquérito.

PARECER Nº 351

Compete a esta Comissão analisar os elementos contábeis contidos nas contas do Gabinete do Prefeito e da Mesa da Câmara, na gestão de fevereiro de 1973 a janeiro de 1977.

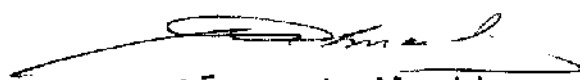
Compulsamos as referidas contas e entendemos deva este Projeto de Resolução ser aprovado sem restrições.

O mérito é o único aspecto a ser analisado - por esta Comissão e, face a esta especificação, desta forma, - somos favoráveis ao Projeto e contrários à oposição da - censura -.

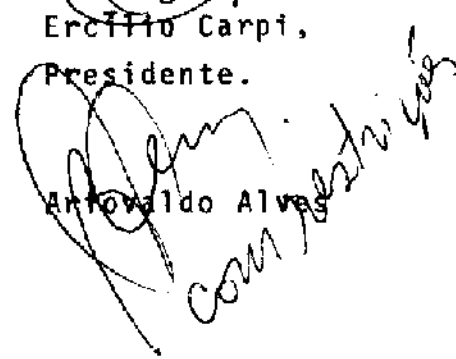
Pela aprovação.

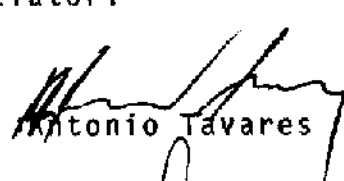
Sala das Comissões, 24-04-1979.

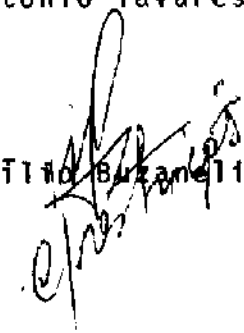
APROVADO em 24-04-79.


Lázaro de Almeida,
Relator.


Ercilio Carpi,
Presidente.


Arnaldo Alves


Antonio Tavares


Duílio Buzaneli

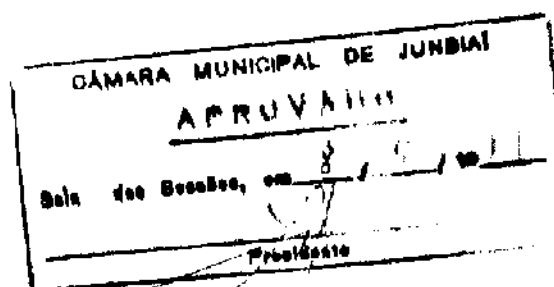
MC.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 531

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, no âmbito do Plenário, ADIAMENTO da discussão do projeto de lei nº 3.322, de 1975, Executivo, e do substitutivo nº 1 ao projeto de resolução nº 2.000, para que sejam objeto de sessão extraordinária, em razão do prazo do projeto de lei nº 3.322, discutindo-se hoje a partir do item 1.

Sala das sessões, 8-5-75

TARCISIO GERMANO DE LEMOS



(Processo nº 14.550-502.333)

câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



R E S O L U Ç Ã O N° 252/79

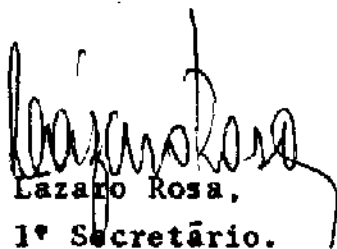
A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de maio de 1979, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

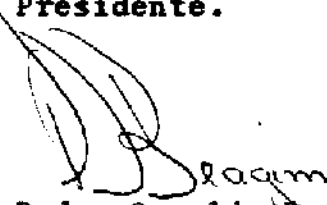
Art. 1º - Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Especial de Inquérito criada por força do Requerimento nº 42/77, com o consequente arquivamento do Inquérito.

Art. 2º - A censura pública referida no relatório da mesma Comissão, será objeto de exame do Plenário, em proposição adequada.

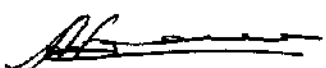
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de maio de mil novecentos e setenta e nove (14/05/1979).


Lazaro Rosa,
1º Secretário.


Elio Zillo,
Presidente.

Pedro Osvaldo Magim,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de maio de mil novecentos e setenta e nove (14/05/1979).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

★

ym

Imprensa Oficial, 17/05/79

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

RESOLUÇÃO No. 252/79

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 1979, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Especial de Inquérito criada por força do Requerimento no. 42/77, com o consequente arquivamento do Inquérito.

Art. 2o. — A censura pública referida no relatório da mesma Comissão, será objeto de exame do Plenário, em proposição adequada.

Art. 3o. — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de maio de mil novecentos e setenta e nove (14/05/1979).

Elio Zillo,
Presidente,
Lázaro Rosa,
1o. Secretário.
Pedro Osvaldo Beagim,
2o. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de maio de mil novecentos e setenta e nove (14/05/1979).

Dr. Archippo Fronzágia Júnior
Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO No. 252/79

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de maio de 1979, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. - Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Especial de Inquérito criada por força do Requerimento no. 42/77, com o consequente arquivamento do Inquérito.

Art. 2o. - A censura pública referida no relatório da mesma Comissão, será objeto de exame do Plenário, em proposição adequada.

Art. 3o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de maio de mil novecentos e setenta e nove. (14.05.1979).

Élio Zillo,
Presidente
Lázaro Rosa,
1o. Secretário.
Pedro Osvaldo Beagim,
2o. Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de maio de mil novecentos e setenta e nove (14.05.1979).

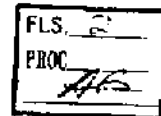
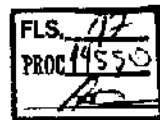
Dr. Archippo Franzágia Júnior,
Diretor Legislativo.

(republicada em razão de incorreção
havida na publicação de 17.5.79).



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CONSULTA À ASSESSORIA JURÍDICA Nº 13

A Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento nº 42/77 - que examinou as despesas do Gabinete do Prefeito na gestão financeira de fevereiro de 1973 a janeiro de 1977, e as da Mesa da Câmara, na gestão financeira de fevereiro de 1975 a janeiro de 1977 -, concluiu seus trabalhos apresentando, em 9-8-1978, o competente relatório e o projeto de resolução nº 351, e, em 12-9-1978, seu substitutivo nº 1 ao referido projeto.

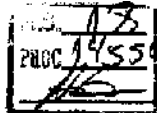
Aprovada pelo Plenário, em segunda discussão, em 11-5-1979, a proposição originou a Resolução nº 252, de 14-5-1979, que, no art. 1º, aprovou as conclusões da Comissão, com o consequente arquivamento do inquérito, e, no art. 2º, previu que "A censura pública referida no relatório da mesma Comissão será objeto de exame do Plenário, em proposição adequada."

Juntando cópia do relatório da Comissão, do projeto de resolução nº 351 e de seu substitutivo nº 1, e da Resolução nº 252/79, a Presidência consulta a Assessoria Jurídica, indagando da forma e tempestividade de cumprimento do disposto no art. 2º da citada Resolução.

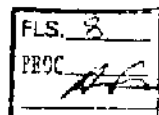
Em 24 de setembro de 1979.

ELIO ZILLO
Presidente

ANDAMENTO DO PROCESSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.377

CONSULTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA - Nº 13

O nobre Vereador Elio Zillo, na qualidade de Presidente da Câmara, formula a esta Assessoria a consulta de fls. 2, indagando da forma e tempestividade de cumprimento do disposto no art. 2º da Resolução nº 252, de 14 de maio de 1.979, segundo o qual a censura pública mencionada no relatório da Comissão que examinou as despesas do Gabinete do Prefeito e da Mesa da Câmara, no exercício de 1.977, será objeto de exame do Plenário, em proposição adequada.

RESPOSTA

1. A Câmara, através da Resolução nº 252/79, aprovou a conclusão da Comissão Especial de Inquérito criada por força do Requerimento nº 42/77, com o - consequente arquivamento do inquérito. A mesma Resolução, no art. 2º, diz o seguinte:

"Art. 2º - A censura pública referida no relatório da mesma Comissão será objeto de exame do Plenário, em proposição adequada."
2. A Comissão Especial de Inquérito, de que trata o Requerimento nº 42/77, foi constituída para examinar as despesas do Gabinete do Prefeito e as da Mesa da Câmara no exercício financeiro de 1.977.
3. A Comissão concluiu seus trabalhos e venceu o prazo que lhe foi concedido pela Câmara ficou automaticamente dissolvida, nos termos do art. 51, parágrafo único, do Regimento Interno.
4. A aludida Comissão não apresentou nenhuma proposição para submeter ao Plenário o exame da censura pública referida em seu relatório.

Handwritten signature

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Parecer nº 2.377 da A.J. - fls. 2.

5. Assim sendo, compete a qualquer Vereador, a qualquer Comissão e mesmo à Mesa a apresentação da mencionada proposição. Enquanto isto não for feito, o exame da censura pelo Plenário será impossível. Não há prazo para a apresentação do projeto, como também não há qualquer determinação legal que torne obrigatória a sua apresentação.

6. Se nada for feito neste sentido, o assunto ficará encerrado definitivamente, com o passar do tempo, ficando letra morta a proposta de censura contida no mencionado relatório, proposta, aliás, colidente com o disposto no art. 1º da Resolução nº 252. Ora, se as contas foram julgadas regulares, a censura pública seria talvez um excesso da Câmara, em condições de causar perdas e danos, notadamente de ordem moral, às pessoas censuradas, que eventualmente poderiam voltar-se contra o Legislativo, pleiteando a reparação dos danos.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de outubro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Recebi cópia deste parecer em 15 / 11 / 79.


Elio Zillo,
Presidente.

SS.

